

4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação dos herdeiros **Espólio de Giovanni Lonigro** (CPF 264.085.628-68), **Vincenza Lonigro** (CPF desconhecido), **Ida Daya Lonigro** (CPF desconhecido), **Laura Lonigro** (CPF desconhecido), **Fabio Lonigro** (CPF desconhecido), **Bianca do Carmo Lonigro** (CPF 247.331.398-96) e **Simone do Carmo Lonigro** (CPF 251.685.378-55), nos autos da **Ação de Inventário e Partilha** dos espólios de **Pasquale Lonigro** e **Giuseppe Lonigro** requerida pela inventariante **Ida Lonigro Lopes**. Processo nº **0023864-25.2004.8.26.0100**.

O Dr. **Leonardo Aigner Ribeiro**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **24/01/25**, às **15h00** e se encerrará no dia **27/01/25** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **27/01/25**, às **15h01** e se encerrará no dia **18/02/25**, às **15h00**.

Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lances imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Uma casa e respectivo terreno situados na Rua Picinguaba, nº 547, antiga Rua 14, s/nº, lote 06 da quadra “N”, Vila Santa Isabel, **TATUAPÉ**, medindo 9,50m de frente, por 44,00m da frente aos fundos no lado direito e 40,20m no lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 9,60m, formando assim a área de 399,95m², e confinando no lado direito, com o lote 07, no esquerdo com o 05, e nos fundos com os lotes 35 e 36, todos da dita quadra “N” e de propriedade de Maria Teixeira de Carvalho ou sucessores. Imóvel objeto da Transcrição Imobiliária 93.374 do 9º RI de São Paulo/SP com Inscrição Municipal sob o nº 055.121.0033-5.

Segundo laudo de avaliação o imóvel está localizado à Rua Piringuaba, nº 547, Vila Santa Isabel – São Paulo/SP. Sobre o terreno encontra-se edificado um imóvel de uso misto composto por dois salões comerciais, cinco residências no pavimento inferior e uma residência no pavimento superior.

Ônus da Transcrição – Nada consta.

Avaliação do bem – (dezembro/2017) – R\$1.658.550,45 que atualizada até outubro/2024 perfaz R\$2.368.823,63. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam os herdeiros, a inventariante e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. São Paulo, 30/10/2024.

Leonardo Aigner Ribeiro
Juiz de Direito